PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO 003
PROJETO DE LEI 003/89
AUTORIA Executivo
APUCARANA

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED. 2.379 EM 23/03/89

L E I Nº 002/89

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal contratar pessoal, por tempo determinado, em casos excepcionais, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE.

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal, por tempo determinado, para o desempenho de atividades consideradas de excepcional interesse público, assim declarado pelo Prefeito Municipal.

§ PRIMEIRO - O prazo de duração do contrato de trabalho, na forma desta Lei, não deverá exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação.

§ SEGUNDO - A superveniência de legislação disciplinando o cumprimento do disposto no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, será motivo de rescisão dos contratos vigentes que estiverem em desacordo com a respectiva Lei regulamentadora.

§ TERCEIRO - No Contrato firmado nos termos desta Lei, deverá ser inserida uma cláusula, com a anuência do contratado, pela qual, se eventualmente ocorrer o disposto no § SEGUNDO supra, não deverá o Município responder por qualquer indenização decorrente do não cumprimento do Tempo estipulado.

Art. 2º - As vantagens de ordem pecuniária, as obrigações e os direitos em geral do servidor temporário, obedecendo as disposições dos Artigos 37, Ítens X e XI, e 39, § SEGUNDO, da Constituição Federal, enquanto durar sua contratação.

Art. 3º - O contrato a ser firmado nos termos desta Lei deverá explicitar a verba orçamentária para sua validade.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

.....continua.....

Edifício da Prfeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de março de 1.989.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEUCI
Diretor do Deptº de Administração